

ATO NORMATIVO Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A UVEAL - União dos Vereadores do Estado de Alagoas recomenda as Câmaras Legislativas do Estado a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo **NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**, bem como a suspensão das sessões ordinárias.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL, Sr. MARIA GORETTI GERMANO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração pública de **SITUAÇÃO DE PANDEMIA** em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos prisionais e socioeducativos, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros, características inerentes ao “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado brasileiro de assegurar o atendimento preventivo e curativo em saúde para pessoas privadas de liberdade, compreendendo os direitos de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde, assistência à família, tratamento de saúde gratuito, bem como o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às suas liberdades fundamentais, nos termos da Constituição Federal de 1988, do artigo 14 da Lei de Execução Penal – LEP – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 – PNAISP, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do artigo 60, da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.082, de 23 de maio de 2014 – PNAISARI, além de compromissos internacionalmente assumidos;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança em todos os estabelecimentos, de modo a evitar conflitos e preservar a integridade das pessoas que atuam nessas instituições;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar as medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mar Vermelho/AL.

Parágrafo Único: A adoção de tais medidas têm como finalidades específicas:

- I. a proteção da vida e da saúde das pessoas e de todos os servidores e agentes públicos que integram esta casa legislativa, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;
- II. redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias, redução de aglomerações nas unidades judiciárias, prisionais e socioeducativas, e restrição às interações físicas.

Art. 2º - Suspender a realização de todas as sessões ordinárias, bem como de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões **pelo prazo de 21 (vinte e um) dias**, podendo estes serem prorrogados conforme recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos responsáveis.

Parágrafo único: Em casos de extrema necessidade e naqueles que visem tratar sobre a saúde da coletividade e das medidas urgentes cabíveis para manutenção do bem estar social da população, poderá o presidente da casa, nos termos do Art. 51, § 1º convocar Sessão Extraordinária, de ofício.

Art. 3º - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiverem com qualquer dos sintomas relacionados pelo Ministério da Saúde do novo coronavírus – Covid-19 e aqueles que regressaram das localidades onde há transmissão comunitária serão afastados Administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

Parágrafo único: A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação.

Art. 4º - Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na sede da Câmara legislativa de **Mar Vermelho/AL**.

Art. 5º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



EDUARDO JOSÉ TENÓRIO DE HOLANDA OLIVEIRA
Presidente da UVEAL

MARIA GORETTI GERMANO DE SOUZA
Presidenta da Câmara Municipal de Mar Vermelho/AL